

## **RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**

1. É necessário a autorização **prévia** do FUNSA para o procedimento, exceto aqueles de natureza médica emergencial, devidamente justificada.
2. Apresentação junto ao processo de ressarcimento: Recibo original do pagamento de despesas e discriminação das mesmas em se tratando de pessoas físicas ou profissionais autônomas, onde conste a sua especialidade, o número do seu conselho de classe e CPF, assim como o nº de inscrição do seu ISS de prestador de serviços. Nota fiscal original discriminada do pagamento das despesas, tratando-se de entidades jurídicas, referente a fornecimento de materiais, próteses, taxas, medicamentos, internações e outras despesas hospitalares inerentes ao tratamento. Atraso na entrega da documentação postergará o início do processo de ressarcimento.
3. Todo procedimento será ressarcido como base da tabela da SARAM, valores esses, revistos anualmente pela mesma.
4. A modalidade de ressarcimento será realizado somente aos beneficiários FUNSA, não será feita para AMH.
5. Todos documentos fiscais deverão ser certificados pelos responsáveis, assim como o preenchimento do requerimento de ressarcimento.
6. Qualquer falta dos documentos ou orientações descritos acima, poderá impossibilitar o ressarcimento do militar ou pensionista requerente.

### **FUNSA 32295128**

TABELA DE RESSARCIMENTO E MANUAL DO USUÁRIO DA BAFL:  
<http://www2.fab.mil.br/bafl/index.php/assistencia-a-saude>